



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
FORO DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA CÍVEL

Av. Cel. José Soares Marcondes, 2.201, Sala 17, Vila São Jorge - CEP
19013-050, Fone: (18)3311-2446, Presidente Prudente-SP - E-mail:
upj1a6cvprudente@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gilson Queiroz Rodrigues, Coordenador do Unid. de Proc. Judicial das 01ª a 06ª Varas Cíveis do Foro de Presidente Prudente, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015459-52.2003.8.26.0482 **nº Ordem** 2350/2003 - **CLASSE** -
ASSUNTO: Ação Civil Pública - Improbidade administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/08/2003 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 4.830,00

REQUERENTE(S):

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, AV CORONEL JOSE SOARES MARCONDES, 1200, CENTRO, CEP 19010-081, Presidente Prudente - SP

REQUERIDO(S):

MAURO BRAGATO, RG 6149078, CPF 004.939.468-10, com endereço à R JOAQUIM NABUCO, 623, CENTRO, CEP 19010-071, Presidente Prudente - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Aquisição de equipamento anti-grampo telefônico por preço superior ao de empresa concorrente.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Sentença – 31/10/2003 – Ante o exposto, DESACOLHO a pretensão deduzida pelo Município de Presidente Prudente, autos da presente ação civil pública que endereçou em face de Mauro Bragato, fazendo-o com fulcro no artigo 17, § 8º, primeira e segunda figuras, da Lei 8429/92. Custas na forma da lei. Honorários não são devidos. P.R.I.

Trânsito em julgado – 13/05/2010.

Despacho - 31/08/2010 - Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Int.

Despacho - 16/11/2010 - Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Int.

Processo Extinto - 01/12/2010.

Arquivamento - 01/12/2010 - Pacote 16254/2010.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Presidente Prudente, 21 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**